O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA! O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA!O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E CIDADANIA!O FUTURO COMEÇA AQUI. COM RIGOR, EXCELÊNCIA E

Código de Conduta e Ética Profissional dos Trabalhadores do AES

Nota Introdutória

O presente Código de Conduta estabelece os princípios, valores e normas que orientam a atuação de todos os colaboradores do Agrupamento de Escolas (AES).

Este documento encontra-se alinhado com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como com os princípios estabelecidos na Carta Ética da Administração Pública. O seu objetivo é promover uma cultura ética e de responsabilidade, reforçando a transparência, a imparcialidade e a qualidade do serviço público educativo prestado pelo AES.

A aplicação deste Código visa assegurar padrões elevados de conduta profissional e pessoal, contribuindo para a credibilidade e confiança dos cidadãos na instituição escolar.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta estabelece os princípios e normas, em matéria de ética profissional, pelos quais se devem pautar todos/as os/as trabalhadores/as a exercer funções no AES, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram integrados.

Artigo 2.º

Valores Éticos e Princípios de Ação

1. No exercício das suas funções, os funcionários devem pautar-se pela obediência aos Princípios éticos, compatíveis com os Princípios Gerais da atividade administrativa previstos no artigo n.º 266.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 3.º a 19.º do CPA.

2. Os princípios fundamentais que regem a conduta dos colaboradores do AES são:

a) **Integridade** – Atuação honesta, transparente e responsável, assegurando a confiança da comunidade escolar.

b) **Prossecução do Interesse Público** – Os trabalhadores encontram-se ao serviço da comunidade educativa, devendo prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

c) **Legalidade –** Os trabalhadores atuam em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

d) **Transparência** – Clareza e acessibilidade da informação institucional, promovendo a prestação de contas.

e) **Responsabilidade** – Compromisso com a missão educativa e administrativa, atuando com rigor e profissionalismo.

f) **Respeito** – Valorização da dignidade, dos direitos fundamentais e da diversidade.

g) **Imparcialidade** – Isenção e equidade na tomada de decisões e no tratamento de todos os intervenientes do processo educativo.

h) **Legalidade** – Atuação em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento Interno do AES.

i) **Igualdade** – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer elemento da comunidade educativa em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, da sua situação económica ou condição social.

3. Os trabalhadores, no desempenho da sua função, devem ainda assegurar dentro do AES uma vivência de partilha de verdade, lealdade, rigor e transparência, bem como reforçar a confiança e imagem da instituição.

Artigo 3.º

Combate à corrupção e a infrações conexas

1. Os trabalhadores do AES devem exercer as funções que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal.

2. Os trabalhadores do Agrupamento não devem aceitar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam suscitar dúvidas em relação ao seu comportamento ético e criar expectativas aos intervenientes de favorecimento nas suas relações com a instituição e condicionar a imparcialidade e integridade do exercício das suas funções.

Artigo 4.º

Sigilo e confidencialidade

1. Os trabalhadores do AES estão sujeitos ao sigilo profissional relativamente a matérias a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude das mesmas, com primazia para a proteção dos dados pessoais, e que, pela sua efetiva importância, por

legítima decisão do AES ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

2. Os trabalhadores do AES não devem utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

3. Os trabalhadores do AES devem fundamentar e explicar com total transparência as suas condutas profissionais sempre que para tal sejam solicitados pelos seus superiores hierárquicos.

4. O dever de sigilo e de confidencialidade mantêm-se mesmo após o termo de funções, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.

Artigo 5.º

Conflito de interesses, incompatibilidades e inibições

1. Os trabalhadores do AES devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, tem de ser comunicada à Diretora do Agrupamento.

2. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores do AES tenham interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, ou aparentem influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros.

3. Os trabalhadores a quem se aplica o presente Código de Conduta que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

4. Recai sobre os trabalhadores o dever de subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente aos assuntos que lhe são confiados no desempenho das suas funções.

Artigo 6.º

Acumulação de funções

1. Os trabalhadores do AES devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício das suas funções, só podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a acumulação de atividades depende da autorização da Diretora do Agrupamento no caso do pessoal docente e do Presidente da

Câmara Municipal no caso dos trabalhadores não docentes, devendo para o efeito ser apresentado requerimento.

Artigo 7.º

Relacionamento com a comunicação social

1. Nenhum trabalhador do AES pode fornecer informações à comunicação social, nem publicar factos de que tenha conhecimento em virtude das suas funções, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja mandatado para tal prévia e superiormente.

2. No caso de estar mandatado ou autorizado, os elementos a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem do AES.

Artigo 8.º

Utilização dos recursos do AES

1. Os trabalhadores do AES devem respeitar e proteger o património do AES tendo em vista critérios de boa utilização dos recursos alocados, e não permitir a utilização abusiva dos serviços por terceiros.

2. Todos os recursos materiais e tecnológicos do AES devem ser utilizados de forma responsável, eficiente e exclusivamente para fins institucionais.

3. O equipamento e instalações do AES não podem ser utilizados em proveito pessoal ou de terceiros estranhos ao serviço.

4. Não devem utilizar-se os computadores ou as redes do AES com o intuito de comprometer a segurança ou integridade das suas informações, não podendo ser utilizados os computadores do AES e as suas redes para aceder, receber ou transmitir materiais inapropriados, ilegais ou que possam violar a política de confidencialidade.

Artigo 9.º

Relacionamento Interpessoal

1. As relações entre trabalhadores devem basear-se na lealdade, respeito mútuo, honestidade e confiança, por forma a evitar-se condutas que possam afetar negativamente as relações, bem como comportamentos ofensivos e intimidatórios.

2. Deve ser respeitado o direito à reserva da intimidade da vida privada.

3. Nas relações interpessoais e com o objetivo da prossecução do interesse público, os trabalhadores devem ter espírito de grupo e entreajuda, partilhar informações e

conhecimentos, satisfazer com qualidade e celeridade e observância das normas legais exigíveis as solicitações e pedidos efetuados.

4. O assédio moral, a discriminação e qualquer forma de abuso são expressamente proibidos e serão alvo de medidas disciplinares rigorosas.

Artigo 10.º

Violação do código de conduta

1. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta a Diretora do AES promove as diligências necessárias para apuramento dos factos.

2. As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas em caso de incumprimento das regras contidas no presente Código, de acordo com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, são as seguintes:

a) Repreensão escrita;

b) Multa;

c) Suspensão;

d) Despedimento disciplinar ou demissão.

3. As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.

4. Quando os factos praticados pelo trabalhador sejam passíveis de ser considerados infração penal são obrigatoriamente participados ao Ministério Público.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O presente Código é divulgado na página eletrónica do AES.

2. Este Código de Conduta será revisto periodicamente para garantir a sua atualização e conformidade com a legislação aplicável, contribuindo para uma cultura organizacional baseada na ética, na responsabilidade e na excelência do serviço público educativo

3. Qualquer dúvida sobre a aplicação do presente Código poderá ser esclarecida junto da Direção do Agrupamento.

Sardoal, 06 de fevereiro de 2025

A Diretora do AES

Ana Paula Faustino Sardinha

Assinado de forma digital por Ana Paula Faustino Sardinha
DN: cn=Ana Paula Faustino Sardinha, o=Agrupamento de Escolas de Sardoal, ou=Diretora, email=director@escolasardoal.com, c=PT
Dados: 2025.02.06 12:14:44 Z